

REGULAMENTO DE ELEIÇÕES DE DELEGADOS - 2009

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento disciplina os procedimentos que regem as eleições previstas no artigo 28 do Estatuto Social da COOPERFORTE para escolha dos Delegados.

Art. 2º - O processo de eleição dos Delegados será conduzido, até a apuração final, por uma **COMISSÃO GERAL DE ELEIÇÕES (CGE)**, composta de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, em conjunto com o Conselho Fiscal da COOPERFORTE.

Art. 3º - A CGE iniciará seus trabalhos, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de início do processo eleitoral, para planejamento e organização dos trabalhos.

CAPÍTULO II - DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 4º - Cabe aos Delegados representar os associados nas Assembléias Gerais - órgão deliberativo supremo da COOPERFORTE - no exercício das competências contidas nos artigos 36, 37 e 38 do Estatuto.

Art. 5º - Os Delegados Efetivos, em número de 30 (trinta), os mais votados nas respectivas seccionais, serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. Os Suplentes de Delegados serão os mais votados, em sequência, nas respectivas seccionais.

§1º - A distribuição das vagas de Delegados pelas seccionais será efetuada com base nos seguintes princípios:

- a) apuração do Coeficiente Eleitoral, mediante a divisão, por 30 (trinta), do número total de associados existente no último dia útil de dezembro do ano que anteceder a eleição;
- b) agrupamento das UFs segundo a situação geográfica e extensão territorial, de modo a aproximar a quantidade de associados de cada seccional do coeficiente apurado na forma da alínea "a", acima;
- c) separação, CAPITAL e INTERIOR, nas UFs com maior número de associados, para descentralizar a representatividade nesses Estados.

§2º - Com base nos princípios do parágrafo anterior, a distribuição dos Delegados por seccionais consta do Anexo I, deste Regulamento.

§3º - Cada Associado candidato e/ou eleitor, será vinculado à seccional correspondente ao seu endereço residencial registrado no cadastro da COOPERFORTE, na data de publicação do Edital de Convocação da Eleição. Para que o voto seja considerado válido, o Associado só poderá sufragar nome de candidato inscrito na sua seccional. A COOPERFORTE exime-se de efetuar

alterações da espécie nos cadastros dos sócios entre a data de publicação do edital e o último dia de votação.

Art. 6º - Para candidatar-se a Delegado, o associado admitido até a data de publicação do Edital de Convocação, deverá atender, ainda, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter comportamento ilibado em sua vida privada e profissional;

II - estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo eletivo na COOPERFORTE;

III - não estar em falta no cumprimento de obrigações assumidas com a COOPERFORTE, nem lhe ter causado prejuízo;

IV - estar enquadrado no nível de risco "AA" ou "A" dos critérios estabelecidos na decisão do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo Banco Central do Brasil (Resolução nº 2682, de 21/12/99);

V - ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirido a emancipação até a data de publicação do Edital de Convocação;

VI - residir na jurisdição da seccional pela qual está se candidatando.

VII - fica impedido de ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Eleição;
- b) Seja empregado da COOPERFORTE.

§1º - Para suprir a exigência do inciso "I" deste artigo, independentemente de outras providências, a CGE colherá dos candidatos declaração semelhante à dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da COOPERFORTE, inclusa no Pedido de Inscrição (Anexo II).

§2º - Mediante informações obtidas junto à COOPERFORTE, a CGE analisará cada caso, quanto às exigências dos incisos "II", "III", "IV", "V", "VI" e "VII" deste artigo, e decidirá pela aceitação ou recusa da inscrição, cabendo, neste caso, recurso do candidato ao Conselho de Administração.

§3º - Será rejeitada ou cancelada pela CGE, sob aviso ao interessado, a inscrição de candidato que não satisfaça qualquer um dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 7º - O prazo máximo para impugnação de candidaturas é de 12 (doze) dias corridos, contados a partir da divulgação dos nomes dos candidatos inscritos, cabendo o julgamento à CGE.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição dos Delegados, que se realizará de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no último semestre do ano dos respectivos mandatos dos Delegados, obedecerá ao seguinte processo:

I - DA CONSULTA - A CGE divulgará aos associados o Edital de Convocação para colher as manifestações individuais de interesse em candidatar-se a Delegado.

II - DA INSCRIÇÃO - O interessado em candidatar-se a Delegado deverá preencher, assinar e encaminhar à CGE ou à sede da COOPERFORTE o Pedido de Inscrição, conforme modelo fornecido pela CGE, nos termos do Anexo II, deste Regulamento.

III - DA REMESSA DAS INSCRIÇÕES - O candidato entregará diretamente ou encaminhará via malote ou postal, à CGE ou à sede da COOPERFORTE, em Brasília (DF), a via original do Pedido de Inscrição, podendo, também, efetuar a remessa, simultaneamente, via fax ou internet, para segurança e como protocolo.

IV - DA DIVULGAÇÃO - A CGE, após exame e aprovação dos Pedidos de Inscrição recebidos, divulgará para o corpo social a relação nominal dos inscritos, **para cada** seccional, com o número atribuído a cada candidato.

V - DA PROPAGANDA ELEITORAL - A condução da propaganda eleitoral será por conta, iniciativa e responsabilidade dos candidatos, observando-se o Guia de Conduta Ética da COOPERFORTE e as orientações e normas de cada Instituição Financeira Pública Federal, Banco Central do Brasil e demais parceiras quanto ao trânsito interno e à afixação de cartazes.

PARAGRAFO ÚNICO – A Cooperativa somente poderá disponibilizar, gratuitamente, aos candidatos a Delegados, por ocasião das eleições, um jogo de etiquetas auto-adesivas, para uso exclusivo na divulgação de suas campanhas.

VI - DA VOTAÇÃO - A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação, pelo Sistema TELEFORTE e/ou outros meios disponibilizados pela COOPERFORTE, ouvida a CGE. O associado votará em um só candidato de sua seccional e deverá, na data de publicação do Edital de Convocação, ter 16 (dezesesseis) anos completos.

VII - DA APURAÇÃO - A apuração será realizada pela CGE após encerrado o prazo de votação, na sede da COOPERFORTE, permitida a presença de associados, observados os seguintes passos:

- a) encerramento da votação, na data e horário previamente definidos;
- b) recolhimento do Boletim Geral de Apuração, no Sistema COOPER – ELEIÇÃO 2009, mediante inserção das senhas individuais dos 3 (três) membros efetivos da CGE, ou de suplente(s), em caso de substituição;
- c) consolidação dos votos atribuídos a cada candidato, por seccional.

VIII - DOS RESULTADOS - Observada a distribuição de vagas estabelecida no Anexo I, deste Regulamento, serão proclamados Delegados Efetivos os mais votados em suas respectivas seccionais.

- a) Serão considerados Suplentes de Delegados os mais votados, em seqüência, em suas respectivas seccionais;
- b) Ocorrendo empate na quantidade individual de votos, a escolha, em ambos os casos, recairá no candidato mais antigo, ou, seja, no que tiver menor número de inscrição como associado da COOPERFORTE.

IX - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS - A Cooperativa dará ampla divulgação dos resultados aos seus associados.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS

Art. 9º - O prazo máximo para interposição de recursos sobre a apuração é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da divulgação do resultado.

Art. 10 - Os recursos, com os respectivos documentos de prova, deverão ser encaminhados à CGE ou à sede da COOPERFORTE, em Brasília (DF), via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou entregues diretamente.

Art. 11 - A CGE, após exame dos fatos e documentação existente, poderá valer-se de informações de pessoas que intervieram em qualquer das etapas de realização das eleições, tendo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do recebimento dos recursos, para sua manifestação.

CAPÍTULO V - DAS NULIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - Será anulada a eleição, quando ficar comprovado que:

I - não foram cumpridas as etapas processuais definidas neste Regulamento;

II - não houve cumprimento de datas, horários e prazos estabelecidos para o processo eleitoral;

III - ocorreu vício ou fraude no processo eleitoral, ocasionando prejuízo comprovado a qualquer candidato concorrente. Neste caso, a eleição será anulada apenas na seccional onde se verificou a irregularidade.

Parágrafo único - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 13 - É da competência do Conselho de Administração da COOPERFORTE o exame e a decisão final sobre recurso impetrado quanto à nulidade da eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data limite para recebimento dos recursos.

Art. 14 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - No ano em que houver eleição, este Regulamento será reavaliado para os ajustes acaso necessários.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela CGE, observada a competência do Conselho de Administração nos assuntos que envolvam a nulidade do processo eleitoral.

Art. 17 – Este Regulamento, após aprovado pelo Conselho de Administração, será incorporado, como documento, ao Manual de Organização da COOPERFORTE.

ANEXO I

Distribuição de Vagas de Delegados por Seccionais Coeficiente Eleitoral = 3.248 (*)

SECCIONAIS		Nº VAGAS**
1	AC-AM-RO-RR	1
2	AL-SE	1
3	AP-PA	1
4	BA-CAP	1
5	BA-INT	1
6	CE	1
7	DF	4
8	GO-TO	1
9	MA-PI	1
10	MG-CAP	1
11	MG-INT-ES	2
12	MS-MT	1
13	PB-RN	1
14	PE	1
15	PR	1
16	RJ-CAP	3
17	RJ-INT	1
18	RS-CAP	1
19	RS-INT	1
20	SC	1
21	SP-CAP	2
22	SP-INT	2
Σ	22	30

$$(*) \frac{\text{Total de Associados em 31/12/2008}}{\text{Total de Delegados Efetivos}} = \frac{97.463}{30} = 3.248$$

$$(**) \frac{\text{Quantidade de Associados da Seccional}}{\text{Coeficiente Eleitoral}} = \frac{N}{3.248}$$

PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Local e Data

À
COOPERFORTE
Comissão Geral de Eleições – CGE
SBS Quadra 02 Sala 601 – ed. Casa de São Paulo
70078-900 – Brasília – DF

Colar
fotografia
3x4

ELEIÇÕES DE DELEGADOS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS – Na conformidade do Art. 8º - Inciso II, do Regulamento de Eleições de Delegados, solicito minha inscrição como candidato e DECLARO preencher as condições estabelecidas no Art. 6º - Inciso I do referido Regulamento, ASSUMINDO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas.

Nome completo:			Insc. Cooperforte Nº.:
Endereço Residencial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Endereço Comercial:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Celular:	
Assinatura:			



Escolaridade:
Experiência profissional: (Informações limitadas ao espaço abaixo)
Declaro verdadeiras as informações aqui registradas e autorizo sua divulgação pela COOPERFORTE.
Nome Legível e Assinatura: